Bebedouro, 30 de junho de 2025

Ofício: 09/2025

Artur Ernesto Henrique

Presidente da Câmara

Venho na qualidade servidor público solicitar um parecer jurídico sobre a interpretação do artigo 170, XII da Lei Municipal nº2693/1997, a saber:

É vedado ao servidor público participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio, e, nessa qualidade, transacionar com o município.

Considerando que eu, como detentor de MEI, assim como demais servidores desta Casa de Leis, a fim de evitar conflitos com a Lei, peço que no parecer responda as seguintes questões:

1) É permitido ao servidor público ser MEI sem que esteja em conflito com o Estatuto do Servidor?
2) O termo "nessa qualidade" refere-se apenas ao exercício do comércio ou abrange os outros itens do texto (participar de gerência, administração de empresa privada, sociedade civil)
3) Em caso afirmativo, quais as hipóteses?
4) Em caso negativo, qual a solução legal para os servidores: o fechamento da empresa ou alguma outra previsão legal.

Atenciosamente,

Miguel Quessada

Câmara Municipal de Bebedouro

Comprovante de Protocolo

Protocolo: 51930/2025 **Data/Hora:** 30/06/2025 10:58
Correspondência Nº 395/2025
Autoria: Miguel Quessada
Assunto: Encaminha Ofício 09/2025 referente solicitação de parecer jurídico sobre a interpretação do artigo 170, XII da Lei Municipal nº 2693/1997.

Assinatura / Carimbo